



Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada Lei Cheng I, de 3 de Junho de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 525/E403/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 5 de Junho de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 8 de Junho de 2020:

O Governo da RAEM considera que o corpo docente é uma base essencial para o impulso do desenvolvimento da educação, pelo que, tem atribuído grande atenção às garantias profissionais e regalias inerentes à aposentação do pessoal docente. A Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), designada abreviadamente por “Quadro Geral”, promulgada em 2012, prevê a criação, por parte das escolas particulares, de um fundo de previdência obrigatório para o pessoal docente, constituído pelas contribuições de cada escola e do respectivo pessoal docente, o que faz com que o pessoal docente das escolas particulares seja o único grupo de trabalhadores, do sector privado, a ser beneficiado com a garantia de um regime de previdência obrigatório, em Macau, traduzindo a importância que o Governo atribui à educação e a atenção dada ao pessoal docente das escolas particulares.

Recentemente, o Tribunal de Segunda Instância sentenciou que as contribuições das escolas, no âmbito do fundo de previdência dos docentes, criado nos termos do “Quadro Geral”, não podem ser utilizadas no pagamento de indemnizações por despedimentos sem justa causa. Posto isto, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), através de reuniões com associações educativas e da emissão de ofícios para as escolas, tem



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

dispensado especial atenção aos assuntos do fundo de previdência do pessoal docente e acompanhado a situação de execução dos planos de previdência, pelo que, procedeu à recolha das respectivas informações e realizou encontros com os serviços administrativos concernentes. A par disso, encontra-se a elaborar orientações, destinadas às escolas, para o tratamento desses assuntos, regulando-os, no sentido de que as contribuições do fundo de previdência não possam ser utilizadas como compensação de indemnizações rescisórias. A DSEJ pretende publicar estas orientações em Julho e promover a adesão das escolas ao regime de previdência central não obrigatório, para garantir as regalias inerentes à aposentação do pessoal docente das escolas particulares, concretizando o estipulado no Quadro Geral.

De facto, nos últimos anos, a DSEJ tem promovido, de forma activa, a articulação dos planos do fundo de previdência das escolas particulares com o regime de previdência central não obrigatório, que não permite a cláusula de “contribuições efectuadas pelas escolas serem utilizadas como compensação da indemnização rescisória”. Neste âmbito, foram realizadas duas sessões de esclarecimento sobre o “Regime de Previdência Central não Obrigatório”, destinadas ao sector educativo, para as quais foram convidados representantes de todas as escolas particulares de Macau; dirigentes e chefias da DSEJ comunicaram com os responsáveis das escolas, para se inteirarem das suas vontades e dificuldades; considerar a adesão das escolas ao regime como uma vantagem na apreciação do requerimento de apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento Educativo; entre outras medidas.

De acordo com a situação socioeconómica, especialmente a alteração da taxa de inflação anual, o salário, subsídios e regalias do pessoal docente, o aumento de despesas



Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

das escolas originado pela mudança de nível do pessoal docente, entre outros factores, a DSEJ pondera ajustar, anualmente, os montantes do subsídio de escolaridade gratuita, do subsídio de propinas, e de outros, como o recurso principal para a manutenção do funcionamento da escola integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita, e não como um recurso complementar para essas escolas. Além disso, no Quadro Geral está previsto que “as escolas particulares sem fins lucrativos devem garantir, em cada ano escolar, que as despesas com a remuneração do pessoal docente e a contribuição para o fundo de previdência sejam de valor igual ou superior a 70% das suas receitas fixas e permanentes”, o que regula a garantia financeira de concretização da criação do fundo de previdência, por parte das escolas.

No futuro, o Governo da RAEM cuidará, continuamente, das garantias profissionais e das regalias inerentes à aposentação, através da emissão de orientações, da promoção da adesão das escolas ao regime de previdência central não obrigatório e da manutenção estável do investimento em educação, de modo a proporcionar apoios mais adequados ao funcionamento das escolas e às diversas garantias do pessoal docente.

Aos 17 de Junho 2020.

O Director,
Lou Pak Sang